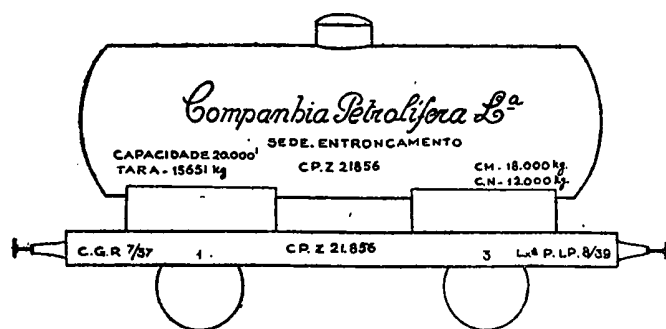
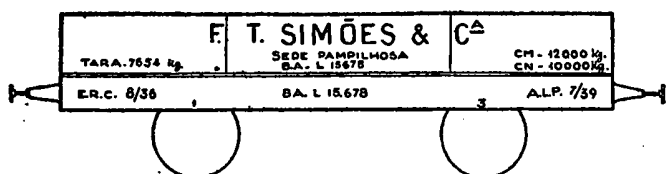


Esquema da distribuição das inscrições num vagão particular

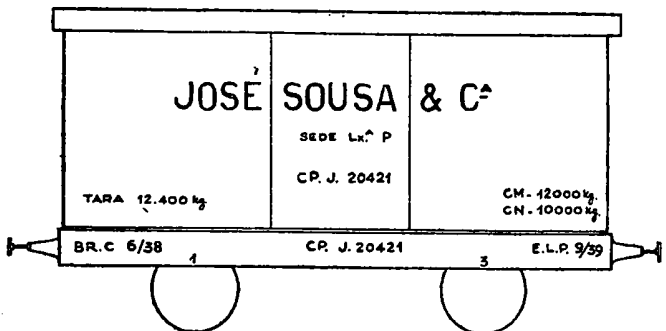
Vagão-cisterna



Vagão aberto



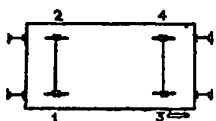
Vagão fechado



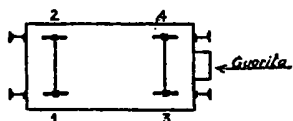
Numeração das caixas de lubrificação

Vagões de dois eixos

Vagão de freio de mão ou sem freio

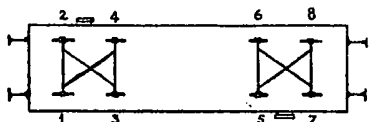


Vagão de freio de guarita

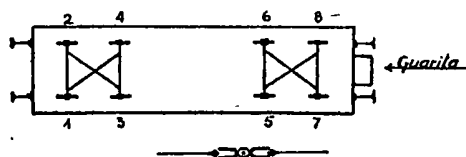


Vagões de «bogies»

Vagão sem freio ou com freio de mão



Vagão com freio de guarita



8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:825

Com fundamento na alínea e), do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ou-

vido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1) do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 578.000\$, que reforçará a dotação do n.º 1) do artigo 80.º do capítulo 4.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios, pela seguinte forma:

Junta Autónoma dos portos de Sotavento do Algarve:

Tavira 41.000\$00

Junta Autónoma dos portos de Barlavento do Algarve:

Portimão 155.000\$00

Junta Autónoma dos portos do distrito de Angra do Heroísmo 89.000\$00

Junta Autónoma do porto de Ponta Delgada 293.000\$00

Total 578.000\$00

Art. 2.º No orçamento das receitas do Estado, no capítulo 8.º, são adicionadas as seguintes importâncias às verbas dos artigos abaixo designados:

Artigo 242.º—Junta Autónoma dos portos de Sotavento do Algarve:

Tavira 41.000\$00

Artigo 243.º—Junta Autónoma dos portos de Barlavento do Algarve:

Portimão 155.000\$00

Artigo 245.º—Junta Autónoma dos portos do distrito de Angra do Heroísmo 89.000\$00

Artigo 246.º—Junta Autónoma dos portos de Ponta Delgada 293.000\$00

Total como acima 578.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1941.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA.—António de Oliveira Salazar—João Pinto da Costa Leite—Duarte Pacheco.

Decreto n.º 31:826

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 500.000\$, que reforçará a dotação do artigo 146.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» do capítulo 9.º do orçamento do segundo dos